



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E INDICADORES

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERIQS	Elaboração: GERIQS	
Data de criação: 13/04/2023	Início da vigência: 26/05/2023	Próxima revisão: 26/05/2025	Validação: DIRNES
Assunto: Movimentação de Cargas Perigosas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro		Código: 08.005	Versão: 2.0

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS NOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. OBJETIVO

1.1. Normatizar o trânsito, o recebimento, a operação, o embarque ou desembarque, a unitização ou desunitização e a armazenagem de carga perigosa de acordo com a classe e grupo de embalagem, de forma a garantir a saúde e a segurança do trabalhador, a integridade física das instalações e a proteção ao meio ambiente.

1.2. Incluem-se também os recipientes ou embalagens que tenham contido anteriormente produtos perigosos e estejam sem a devida limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais.

Este Instrumento Normativo adota a classificação de produtos perigosos do IMDG Code – International Maritime Dangerous Goods Code.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro sob administração da PortosRio.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2. ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3.3. Autoridade Portuária – A PortosRio. Empresa responsável pela administração da infraestrutura dos Portos do Rio de Janeiro, de Itaguaí, de Niterói e de Angra dos Reis.

3.4. ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

3.5. B/L (Bill of Lading) – Documento de embarque. Trata-se do contrato de transporte celebrado entre o exportador e o transportador marítimo. Um dos documentos mais importantes para o comércio exterior.

3.6. Blaster – Encarregado de organizar e conectar a distribuição e a disposição dos explosivos e acessórios usados no desmonte de rochas.

3.7. Carga Perigosa ou Carga IMO – Cargas perigosas são quaisquer cargas que, por serem explosivas como os gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, possam representar riscos aos trabalhadores, às instalações físicas e ao meio ambiente em geral.

3.8. CIPP – Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos.

3.9. CIV – Certificado de Inspeção Veicular.

3.10. CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações.

3.11. COLOG – Comando Logístico do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

3.12. COSCIP – Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

3.13. CR – Certificado de Registro que é emitido pelo Exército Brasileiro para armazenamento de produtos químicos (cargas IMO).

3.14. CREA-RJ – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro.

3.15. CRQ III – Conselho Regional de Química - Terceira Região do Rio de Janeiro.

3.16. DUV – Documento Único Virtual. É o documento eletrônico que contém todas as informações referentes ao processo realizado para uma estadia de uma embarcação no porto.

3.17. ETC – Estações de Transbordo de Cargas. Áreas situadas fora do porto organizado, utilizadas exclusivamente para operação de transbordo de cargas destinadas à ou provenientes da navegação interior.

3.18. GE – Grupo de Embalagem.

3.19. GERIQS – Gerência de Riscos de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

- 3.20.** Guia de Tráfego – Documento emitido pelo Exército Brasileiro, que autoriza o tráfego de produtos controlados, no que compreende o embarque, trânsito, desembarço, desembarque e entrega dentro dos limites, prazos e finalidades especificados no documento.
- 3.21.** IMDG CODE (International Maritime Dangerous Goods Code) – Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas.
- 3.22.** IMO (International Maritime Organization) – Organização Marítima Internacional.
- 3.23.** INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 3.24.** IP4 – Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte. Destinadas às operações portuárias de movimentação de passageiros ou cargas, ou ambos, destinados a ou provenientes de navegação interior.
- 3.25.** Isotanque – Um tipo de contêiner usado exclusivamente para transporte de líquidos.
- 3.26.** Manifesto de Cargas Perigosas – Documento emitido pela agência de navegação que informa, resumidamente, as cargas IMO de uma determinada viagem, bem como sua origem e destino.
- 3.27.** NR – Norma Regulamentadora.
- 3.28.** Offshore – Atividade de empresas de exploração petrolífera que operam ao longo da costa.
- 3.29.** OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra.
- 3.30.** ONU – Organização das Nações Unidas.
- 3.31.** PCE – Plano de Controle de Emergência.
- 3.32.** PSP - Porto Sem Papel. É o sistema estruturador do Governo Federal, criado para facilitar a análise e a liberação de mercadorias nos portos brasileiros.
- 3.33.** RT – Requisição de Transporte de Carga. Documento que desencadeia a rotina de necessidade de transporte de uma carga explosiva, indicadora de posse e destino.
- 3.34.** SGTE – Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica. Destinado a consulta das guias de tráfego emitidas, vinculado ao Exército Brasileiro.
- 3.35.** SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (conforme NR-4).
- 3.36.** SUPGUA – Superintendência da Guarda Portuária.
- 3.37.** SUPSUN – Superintendência de Sustentabilidade do Negócio.
- 3.38.** TUP – Terminal de Uso Privativo. Uma instalação explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de produtos, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.
- 3.39.** UN (Número ONU) – Número atribuído pelo Comitê de Peritos em transportes de mercadorias perigosas das Nações Unidas para cada produto ou substância perigosa, visando sua identificação.

4. POLÍTICAS

- 4.1.** ABNT NBR 14.619 – Esta Norma estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos e incompatibilidade radiológica e nuclear, no caso específico dos materiais radioativos (classe 7).
- 4.2.** ABNT NBR 14725-4 – Apresenta informações para a elaboração de uma ficha de informações de segurança de produto químico (FISPQ).
- 4.3.** Decreto nº 42 de 17/12/2018 – Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21/07/1975, dispondo sobre o COSCIP, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 4.4.** Decreto nº 10.030 de 30/09/19 – aprova o regulamento de produtos controlados.
- 4.5.** Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- 4.6.** Decreto-Lei nº 247, de 21/07/1975 – Dispõe sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 4.7.** IMDG CODE (International Maritime Dangerous Goods Code) – Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas. Estabelece diretrizes internacionais para acondicionamento, embalagem, rotulagem e estiva de mercadorias perigosas que devem ser atendidas para que sejam aceitas no trecho marítimo.
- 4.8.** ITA – Instrução Técnico-Administrativa nº 03, de 13/10/2015, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre a normatização relativa à expedição da Guia de Tráfego.
- 4.9.** Lei nº 6496, de 07/12/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia.
- 4.10.** Lei nº 10.233 de 05/06/01 – estabelece a competência à ANTT para regulamentar o transporte de cargas e produtos perigosos em rodovias e ferrovias.
- 4.11.** Lei nº 10.357 de 27/12/2001 – Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que, direta ou indiretamente, possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.
- 4.12.** Resolução CNEN 013/88 – Resolução que trata do Transporte de Materiais Radioativos dentro da Norma CNEN NE 5.01.
- 4.13.** NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.
- 4.14.** NR 15 – Atividades e Operações Insalubres NR 16 – Atividade.
- 4.15.** NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.
- 4.16.** NR 17 – Ergonomia.
- 4.17.** NR 19 – Explosivos.
- 4.18.** NR 20 – Líquidos combustíveis e inflamáveis.
- 4.19.** NR 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.
- 4.20.** NR 34 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval.
- 4.21.** Portaria nº 03, de 10/05/12, do COLOG, que aprova as Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios.
- 4.22.** Portaria INMETRO nº 091 de 31/03/2009 – relativa a CIPP.
- 4.23.** Portaria INMETRO nº 457 de 22/12/2008 – relativa a CIV.
- 4.24.** Portaria INMETRO nº 146 de 26/03/2019 e seu anexo.
- 4.25.** Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15/09/2011 – Norma de Procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro e fora da área do Porto Organizado.
- 4.26.** Resolução ANTAQ nº 3.274, de 06/02/2014 – dispõe sobre a Fiscalização da Prestação dos Serviços Portuários e estabelece Infrações Administrativas.
- 4.27.** Resolução ANTT no 5.232, de 14/12/2016 – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 4.28.** Resolução ANTT no 5.848, de 25/06/2019 – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

5. DIRETRIZES**5.1. Na movimentação de cargas perigosas, cabe:**

(1) ao Armador ou seu preposto, responsável pela embarcação que conduzir cargas perigosas destinadas ao porto organizado e instalação portuária de uso privativo dentro ou fora do porto organizado, ainda que em trânsito, entregar à administração do porto (ao plantão da GERIQS) e ao OGMO, ou ao responsável por TUP, ETC ou IP4, pelo menos **24 horas antes da chegada da embarcação**, com possibilidade de flexibilidade para 12 horas, mediante plantão noturno vigente pela autoridade portuária, seguindo a documentação descrita no item 5.1.1;

(2) ao exportador ou seu preposto na movimentação de carga perigosa embalada destinada à exportação, entregar à administração do porto (ao plantão da GERIQS) e ao OGMO, com antecedência mínima de **48 horas antes do embarque da mercadoria**, com possibilidade de flexibilidade para 24 horas, mediante plantão noturno vigente pela autoridade portuária, seguindo a documentação descrita no item 5.1.1;

(3) quando produtos perigosos ingressarem no porto ou na instalação portuária situada fora da área do porto organizado por acesso terrestre, a notificação correspondente, emitida pelo agente de transporte ou seu preposto, deve ser encaminhada imediatamente à autoridade portuária (ao plantão da GERIQS), à arrendatária ou ao responsável pela instalação.

5.1.1. A Lista de Mercadorias Perigosas preenchida, contida no Anexo I, declarando mercadorias perigosas embarcadas ou a embarcar, para classificação e posterior inserção no sistema federal Porto sem Papel com as seguintes informações:

- (1) nome técnico das substâncias perigosas, classe, divisão de risco e grupo de embalagem;
- (2) número ONU - número de identificação das substâncias perigosas estabelecido pelo Comitê da ONU (IMDG Code);
- (3) ponto de fulgor, e quando aplicável, temperatura de controle e de emergência dos líquidos inflamáveis.
- (4) quantidade e tipo de embalagem da carga;
- (5) identificação da carga como poluente marinho;

5.1.2. Ficha de emergência da carga perigosa, em português, contendo, no mínimo as informações constantes do modelo do Anexo IX desta IN.**5.1.3. Indicação das cargas perigosas – qualitativa e quantitativa, conforme o IMDG Code, informando as cargas que serão descarregadas no porto e as que permanecerão a bordo, com sua respectiva localização, bem como o BL ou o Manifesto de Cargas Perigosas. No caso de exploração e produção offshore, deverá entregar também:**

- Declaração de Mercadorias Perigosas, atendendo à determinação da NR-19 (explosivos), item 19.4.2, alíneas f, contendo a embarcação e o DUV;
- RT – Requisição de Transporte de carga, emitida por empresa de exploração e produção de petróleo em águas profundas.

“Art. 8º São obrigações do responsável pelos produtos perigosos ou seu preposto: I - Garantir que o manifesto de carga previsto no Inciso I do Art. 7º desta Norma esteja disponível para a Autoridade Portuária, para o responsável pela instalação que movimentará o produto perigoso, para o OGMO e para o operador portuário, com a **antecedência mínima de 48 horas do embarque dos produtos perigosos;**” (g.n).

5.1.4. Em se tratando de explosivos e seus acessórios (cargas IMO de classe 1), entregar também:

- A Guia de Tráfego (Anexo V), cuja autenticidade e validade deve ser verificada no SGTE – Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica: (http://www.sgte.eb.mil.br/guiatrafego/login_consulta_autenticidade.jsp), no momento da entrega. O número da Nota Fiscal que acompanha o processo deve ser o mesmo constante desta guia.

OBSERVAÇÃO: Caso o SGTE esteja indisponível (“off-line”) as Guias de Tráfego serão emitidas fora do sistema, somente com autorização expressa do Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da Região Militar da região de origem da carga – Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, conforme previsto no § 1º, do artigo 5º da ITA – Instrução Técnico- Administrativa nº 03, de 13/10/2015.

- Certificado de Registro emitido pelo Comando Militar do Leste – Exército Brasileiro Ministério da Defesa, conforme Art. 91 do R-105 (observar a validade do mesmo).
- Guia de Transferência de Posse acompanhada da Nota Fiscal de Saída, conforme art. 43º da Portaria COLOG nº 03, de 10/05/2012, exigido apenas para empresas de exploração e produção offshore.

SOMENTE PARA CARGAS DESTINADAS AO PORTO: Cada Nota Fiscal de Saída de material explosivo será acompanhada de uma via de Termo de Transferência de Posse, obrigatoriamente assinada pelo adquirente da carga, conforme Art. 25, da Portaria COLOG nº 03, de 10/05/2012.

- Declaração de Conformidade – obrigatória para circulação em vias públicas, assinada pelo expedidor (na pessoa do Blaster autorizado), informando que as cargas estão adequadamente acondicionadas para carregamento, descarregamento e transporte, em cumprimento ao estabelecido no Art. 22, inciso II, alínea d, do Decreto nº 96.044, de 18/05/1988.

5.1.5. Em se tratando de radioativos (cargas IMO de classe 7), entregar também:

- Autorização para Operação – Ofício do CNEN.
- Ficha de Monitoramento de Carga e do Veículo Rodoviário, em atendimento a Norma CNEN NE 5.01, item 8.2.1, alínea p (Anexo VI).
- Declaração do Expedidor de materiais radioativos, em atendimento a Norma CNEN NE 5.01, item 8.2.2 (Anexo VII).

5.2. O comandante da embarcação e/ou preposto do armador deve informar imediatamente à administração do porto (GERQUA - Gerência de Acesso Aquaviário) e ao operador portuário, qualquer incidente ocorrido com as cargas perigosas que transporta, seja na viagem, na operação da embarcação ou durante sua permanência no porto.**5.3. O comandante a embarcação e/ou preposto do armador deve notificar antecipadamente à Autoridade Portuária (SUPSUN e a GERQUA) e o responsável por instalação arrendada ou TUP, ETC ou IP4 de qualquer operação de **reparo ou conserto** em embarcação com cargas perigosas atracadas ou em área de fundeio, e ao terminal arrendado quando atracado.****5.4. A Autoridade Portuária ou o arrendatário de instalação portuária pode recusar a movimentação de produtos perigosos em suas dependências, sempre que julgar, justificadamente, que a presença da carga perigosa coloque em risco a segurança, a saúde dos funcionários, e a integridade das instalações portuárias ou ao meio ambiente.****5.5. A anuência será outorgada pelo Porto Sem Papel para todo e qualquer embarque/ desembarque de cargas perigosas, somente se todas as condicionantes inseridas no Porto sem Papel atenderem os requisitos solicitados.****5.6. Não** poderão ser armazenadas as cargas perigosas classificadas como:

1. Classe 1 (explosivos) disposto no Anexo II - Tabela de Sistema de Classificação – PortosRio;
2. Classe 2, subclasses 2.1 (gases inflamáveis) e 2.3 (gases venenosos) transcrito no Anexo II;

3. Subclasse 6.2 (substâncias infectantes) conforme o Anexo II;
4. Classe 7 (materiais radioativos) - vide Anexo II;
5. Todas as cargas de grupo de embalagem I conforme descrito no Anexo II - Tabela de Sistema de Classificação / PortosRio;
6. Contêiner refrigerado com cargas perigosas - Anexo II;
7. Cargas perigosas soltas (não transportadas em contêiner) - Anexo II;
8. Chumbo Tetraetila (UN.1649, cl. 6.1, pg. I) - Anexo II;
9. Perclorato de Amônio (UN.1442, cl. 5.1, pg. II) - Anexo II;
10. Poliestireno Expansível (UN.2211, cl. 9, pg. III) - Anexo II;
11. Cargas de grupo de embalagem II constantes nas tabelas do Anexo III (Tabela de Descarga e Embarque Direto).
12. Cargas perigosas soltas (não transportadas em contêiner) - Anexo II ;
13. UN.1950 (Aerossol) - Anexo II;
14. UN.2037 (Receptáculos) - Anexo II;

5.6.1. Estas substâncias químicas devem permanecer o mínimo de tempo nas dependências dos portos organizados sob a administração da PortosRio.

5.7. Qualquer **excepcionalidade** relativa a **armazenagem** de carga perigosa cuja proibição esteja elencada no item (5.6), só poderá ocorrer com aquiescência expressa da PortosRio (Superintendência do Porto no qual a operação estiver programada, SUPSUN e do plantão da GERIQS), e somente se a área onde ficarão alocadas tenha sua homologação outorgada através de ofício pela ANTAQ.

5.8. As cargas perigosas destinadas ao **embarque direto** deverão chegar ao porto no horário próximo ao embarque, permanecer o mínimo de tempo possível e, caso não sejam embarcadas, deverão ser retiradas das dependências do porto organizado.

5.9. As cargas perigosas destinadas ao **desembarque direto não** poderão ser armazenadas sob quaisquer hipóteses, e deverão permanecer a bordo até serem transportadas no menor tempo para fora do porto organizado. **Excepcionalidades** apenas serão estudadas pela Autoridade Portuária quando se tratar de carga pertencente às **Forças Armadas**, devendo ser analisadas conjuntamente pela SUPGUA, SUPSUN, GERIQS e com a aquiescência escrita da Superintendência do Porto em questão.

5.10. Todas as operações com embarcações (carga/descarga e abastecimento) e as relativas a elas, realizadas em terra (unitização/desunitização), relacionadas com cargas perigosas, devem ser suspensas quando da ocorrência de variações bruscas das condições atmosféricas, tais como: chuvas fortes, tempestades elétricas ou ventos acima de 20 m/s ou 72 km/h ou 38 nós, de acordo com a NR-34.

5.11. As operações relativas a embarcações (carga/descarga), realizadas no período noturno, deverão atender ao mínimo de **50 lux** de iluminação, conforme recomendado pela NR 29 (29.3.14.1) e NR 17.

5.12. Todo operador portuário e arrendatário que movimentar carga perigosa (carregar, descarregar, armazenar, unitizar e/ou desunitizar) deve ter um responsável técnico, pertencente ao quadro da empresa, podendo ser químico ou engenheiro químico, devidamente credenciado junto ao CRQ III, ou engenheiro de segurança, devidamente credenciado no CREA-RJ e pertencente ao SESMT da empresa.

5.13. Cabe à Autoridade Portuária (GERIQS), a avaliação do risco principal e secundário da carga perigosa a ser operacionalizada, como também a responsabilidade do terminal arrendado na manipulação, armazenagem, na desunitização ou unitização de contêineres, segundo as diretrizes da legislação nacional vigente

5.14. É responsabilidade do operador portuário e dos arrendatários a correção e mitigação de quaisquer tipos de impacto ambiental ou estrutural causado na operação de movimentação e/ou armazenamento de cargas perigosas na área do porto organizado.

5.15. Depois do término da faina, o operador portuário que atuou no cais público e os arrendatários, devem deixar a área onde ocorreu a atividade limpa, organizada e desobstruída, sendo responsáveis por qualquer tipo de resíduo gerado durante sua realização.

5.16. Os produtos perigosos devem ser armazenados e mantidos de tal forma que não haja interação com outros produtos, cargas ou materiais incompatíveis, conforme o IMDG Code, e em especial no que diz respeito a: alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícias, cosméticos, farmacêuticos ou veterinários ou objetos ou produtos já acabados, destinados a uso ou consumo humano ou animal, de uso direto.

5.17. Toda a carga perigosa armazenada deverá ser mantida sob vigilância e inspeções periódicas, adotando-se no caso de avaria, as orientações constantes da respectiva ficha de emergência do fabricante e considerando as informações transcritas no IMDG Code, sempre cumprindo as diretrizes da Tabela de Segregação de Cargas Perigosas - Anexo VIII. As cargas avariadas deverão ser destinadas a local apropriado para contenção do vazamento, conforme PCE do terminal.

5.18. Caso as embalagens sofram avarias na desunitização, quando de sua alocação em armazéns destinados a cargas IMO, o terminal arrendado deve: proceder de acordo com o indicado na ficha de emergência do produto, consultar as diretrizes do IMDG Code, e se pertinente, aloca-las em um tanque ou bandeja de contenção; dar ciência ao representante e ao dono da carga IMO em questão, para as providências que se fizerem necessárias; mitigar os danos ambientais que porventura possam ter ocorrido, destinando corretamente os resíduos advindos; informar à Autoridade Portuária (SUPSUN/GERIQS), por meio de envio de relatório mensal de movimentação de cargas perigosas, e outros que lhes for solicitado.

5.19. Todo armazém destinado à alocação temporária de cargas químicas, sob anuência da Polícia Federal e Exército Brasileiro, deverá apresentar os seguintes documentos, à Autoridade Portuária (GERIQS):

- Certificado de Registro Cadastral na Divisão de Controle de Produtos Químicos – Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública (Lei nº 10.357 de 27/12/01);
- Certificado de Licença de Funcionamento junto a Divisão de Controle de Produtos Químicos – Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública (Lei nº 10.357 de 27/12/01).

5.20. As embalagens portáteis rígidas ou flexíveis, e isotanques reutilizáveis, quando vazios e não limpos ou que ainda contenham resíduos de produtos perigosos, deverão atender a todas as disposições aplicáveis aos produtos contidos por último na unidade.

Nota: Estes somente serão considerados isentos do produto anteriormente contido, mediante a apresentação de Certificado de Higienização expedido e/ou homologado por uma empresa certificadora.

5.21. É responsabilidade dos operadores, arrendatários, transportadores e prestadores de serviços, comunicar à Autoridade Portuária (SUPGUA, Superintendência do Porto e SUPSUN) a ocorrência de quaisquer tipos de **incidente ou acidente** envolvendo pessoas ou cargas perigosas no porto organizado, inclusive disponibilizando toda documentação que lhes for pedida. A Autoridade Portuária poderá ser informada dessas ocorrências por qualquer outro membro participante da comunidade portuária, em caso de omissão por parte dos responsáveis pela operação.

5.22. É vedado abastecimento de combustíveis em embarcações, durante operação com explosivos.

5.23. Em caso de problemas mecânicos ou avarias com caminhões que transportam **explosivos** nas dependências do porto organizado, o motorista deve sinalizar a via, dar ciência a Guarda Portuária. A viatura em questão **não** pode ser rebocada até que a sua carga seja transferida para outro veículo, nesse processo o distanciamento deve ser no mínimo de **60 (sessenta) metros** de outros veículos e habitações.

5.24. É vedada a realização de trabalhos de reparo em outras embarcações atracadas, veículos ou instalações, a menos de **40 (quarenta) metros** de embarcação carregada com **explosivos** (NR-29).

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Gerência de Riscos de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde – GERIQS

- 6.1.1.** Receber a Lista das Cargas Perigosas conforme o modelo constante do Anexo I, analisá-la e classificá-la de acordo com as tabelas constantes do Anexo II e III.
- 6.1.2.** Divulgar à Guarda Portuária toda a relação de cargas perigosas recebidas, conforme diretriz da NR-29.
- 6.1.3.** Manter literatura técnica referente às cargas perigosas devidamente atualizadas, seja através do arquivamento das Listagens (por período de 1 ano) ou pela existência da literatura do IMDG Code (impressa ou por meio eletrônico).

6.2. Gerência de Acesso Aquaviário – GERQUA

- 6.2.1.** Transmitir à SUPSUN, SUPGUA e à Superintendência do Porto os relatos recebidos por parte do responsável pela embarcação/armador ou seu preposto, quaisquer incidentes ocorridos com carga perigosa que transporta, sejam na viagem, na operação ou durante sua permanência no Porto.
- 6.2.2.** Determinar, sob a coordenação da Autoridade Marítima, em caso de emergência, o deslocamento de embarcação com produto perigoso ou sua remoção da área portuária.

6.3. Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA

- 6.3.1.** Verificar, tanto na entrada quanto na saída, os veículos transportadores de carga perigosa nas dependências do porto organizado, dedicando especial atenção a:

Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e/ou inspecionados, conforme detalhamento a seguir:

I – Os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produtos – OCP acreditados pelo INMETRO para a emissão do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CTPP; e

II – Os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados – OIA acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado de Inspeção Veicular – CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, respectivamente.

§1º – Os equipamentos de transporte devem portar todos os dispositivos de identificação (placa do fabricante do equipamento, Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, placas de identificação e de inspeção) exigidos, dentro da validade e de acordo com o estabelecido nos regulamentos técnicos do INMETRO.

§2º – Os certificados referidos no caput devem ser emitidos com base nas regulamentações específicas do INMETRO.

- 6.3.2.** O Documento Fiscal para o transporte de produtos perigosos deve conter, para cada substância, produto ou artigo a ser transportado, as informações a seguir:

- O número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- O nome apropriado para embarque, conforme disposto no Item 3.1.2, da Resolução ANTT nº 5.232/2016;
- O número da Classe de Risco principal ou, quando aplicável, da Subclasse de Risco do produto;
- Quando aplicável, o número da Classe ou da Subclasse dos riscos subsidiários correspondentes, figurado entre parênteses, depois do número da Classe ou da Subclasse de Risco principal;
- O Grupo de Embalagem correspondente à substância ou artigo, podendo ser precedido das letras “GE” (por exemplo, "GE II"), quando constar na coluna 6 da Relação de Produtos Perigosos ou em alguma Provisão Especial (conforme Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016);
- A quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição (em volume, massa, ou conteúdo líquido de explosivos, conforme apropriado). Quando se tratar de embarque com quantidade limitada por veículo, o documento fiscal deve informar o peso bruto do produto expresso em quilograma.

· O acesso ao porto organizado com veículos transportando carga perigosa só é permitido mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor, **com** a respectiva anotação de Movimentação de Produtos Perigosos

– **MOPP**.

· Verificar se as Placas de Rótulos de Risco (painéis de segurança e demais símbolos) são inerentes às unidades descritas no documento fiscal, e se encontram-se afixados nos veículos transportadores.

· Nos casos de explosivos (classe 1), apresentação da Guia de Tráfego, obrigatória para o transporte de Produtos Controlados pelo Exército.

· Nos casos de materiais radioativos (classe 7), apresentação da Declaração do Expedidor de Material Radioativo (Anexo IV) e Ficha de Monitoração da Carga e do Veículo Rodoviário (Anexo V).

OBSERVAÇÃO: Art. 20. O condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, salvo se disposto em contrário nas Instruções Complementares a este Regulamento.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1.** As cargas perigosas estão divididas em nove classes, conforme o IMDG Code:

8.1.1. Classe 1 – Explosivos: Substâncias e artigos que possuem risco de explosão (**subclasse 1.1**); substâncias e artigos que possuem risco de projeção, mas não de explosão (**subclasse 1.2**); substâncias e artigos que possuem risco de inflamabilidade e um menor perigo de explosão e projeção, mesmo não tendo uma massa explosiva de risco (**subclasse 1.3**); substâncias e produtos que não representam risco significativo (**subclasse 1.4**); substâncias bastante insensíveis, têm uma massa explosiva de risco (**subclasse 1.5**); e artigos extremamente insensíveis, que não possuem uma massa explosiva de risco (**subclasse 1.6**).

8.1.2. Classe 2 – Gases: Gases Tóxicos (**subclasse 2.1**); gases não tóxicos e não inflamáveis (**subclasse 2.2**); e gases inflamáveis (**subclasse 2.3**) – comprimidos, liquefeitos, dissolvidos sob pressão ou altamente refrigerados.

8.1.3. Classe 3 – Líquidos inflamáveis.

- 8.1.4. **Classe 4** – Sólidos inflamáveis: Sólidos inflamáveis e substâncias auto reativas (**subclasse 4.1**); substâncias responsáveis por combustão espontânea (**subclasse 4.2**); e substâncias que, com o contato da água, emitem gases inflamáveis (**subclasse 4.3**).
- 8.1.5. **Classe 5** – Substâncias oxidantes (**subclasse 5.1**) e peróxidos orgânicos (**subclasse 5.2**).
- 8.1.6. **Classe 6** – Substâncias tóxicas venenosas (**subclasse 6.1**) e substâncias infectantes (**subclasse 6.2**).
- 8.1.7. **Classe 7**: Materiais radioativos.
- 8.1.8. **Classe 8**: Corrosivos.
- 8.1.9. **Classe 9**: Substâncias perigosas diversas.
- 8.2. Classificação das cargas perigosas por grupo de embalagem:
- 8.2.1. Grupo de Embalagem I – Substâncias que apresentam alto risco.
- 8.2.2. Grupo de Embalagem II – Substâncias que apresentam médio risco.
- 8.2.3. Grupo de Embalagem III – Substâncias que apresentam baixo risco
- 8.3. Este Instrumento Normativo poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.
- 8.4. Este normativo visa garantir o alinhamento estratégico e operacional entre Autoridade Portuária, Agências Reguladoras e outros órgãos fiscalizadores.
- 8.5. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2602ª reunião, da Diretoria Executiva, realizada em 26/05/2023.

ANEXOS

Anexo I – Lista de Cargas Perigosas (modelo).

Anexo II – Tabela de Sistema de Classificação / PortosRio.

Anexo III – Tabela de Descarga / Embarque Direto / PortosRio - grupo de embalagem II.

Anexo IV – Guia de Tráfego (modelo).

Anexo V – Ficha de Monitoramento de Carga e do Veículo Rodoviário. Anexo VI – Declaração do Expedidor de Materiais radioativos.

Anexo VII – Placas de Identificação de Cargas Perigosas. Anexo VIII – Tabela de Segregação de Cargas Perigosas. Anexo IX – Ficha de Emergência (modelo).

Anexo VIII – Tabela de Segregação de Cargas Perigosas. Anexo IX – Ficha de Emergência (modelo)

Anexo IX – Ficha de Emergência (modelo).

ANEXO I – LISTA DE CARGAS PERIGOSAS (MODELO)

SÍMBOLO / LOGO da EMPRESA de DESPACHO ou AGENCIA AGENCIA MARÍTIMA.	▶ LISTA DE PRODUTOS MERCADORIAS PERIGOSAS											
	NAVIO:						DUV:					
	DATA - RIO DE JANEIRO:			Vgm:			ESPÉRADO EM:			I	Importação	
	AGENTE CONSIGNATÁRIO:									E	Exportação	
As precauções e locais para descarga são determinadas pela Autoridade Portuária - PortosRio									T	Trânsito		
Porto	B/L	Contêiner	Qty. Vol.	Peso:	Produto:				IMO	UN	PG	C

Baseado no item 29.6.3.1.1 e 29.6.3.2.1 da NR-29 do ME / SIT.

Nome do declarante:
RG:
CPF:
Fones: (21)

PORTOSRIO – AUTORIDADE PORTUÁRIA
RECEBI NA GERÊNCIA DE RISCOS DE QUALIDADE,
SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE A
PRESENTE LISTA DE CARGAS PERIGOSAS

RIO DE JANEIRO, ___/___/___

HORA _____

OBS: AS MODALIDADES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRÂNSITO DEVERÃO SER DEFINIDAS COMO POSITIVA OU NEGATIVA

ANEXO II – TABELA DE SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO / PORTOSRIO



SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLASSE	SUBCLASSE	CRITÉRIO
1. EXPLOSIVOS	1.1	DESEMBARQUE ou EMBARQUE DIRETO.
	1.2	
	1.3	
	1.4	
	1.5	
	1.6	
2. GASES	2.1	DESEMBARQUE ou EMBARQUE DIRETO.
	2.2	ARMAZENAGEM A CRITÉRIO do TERMINAL e da AUTORIDADE PORTUÁRIA.
	2.3	DESEMBARQUE ou EMBARQUE DIRETO.
	ATENÇÃO:	UN.1950 (Aerossol) ⇒ EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO. UN.2037(Receptáculos) ⇒ EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.
3. LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS	3	PACKING GROUP I - EMBARQUE e/ou DESEMBARQUE DIRETO.
		PACKING GROUP II - ARMAZENAGEM <u>sem</u> DESUNITIZAÇÃO, apenas para as cargas <u>não</u> constantes do ANEXO III da CDRJ.
		PACKING GROUP III - UNITIZAÇÃO e/ou DESUNITIZAÇÃO a critério do TERMINAL.
4. SÓLIDOS INFLAMÁVEIS	4.1	PACKING GROUP I - DESEMBARQUE e/ou EMBARQUE DIRETO.
	4.2	PACKING GROUP II - ARMAZENAGEM em CONTAINER.
	4.3	PACKING GROUP III - UNITIZAÇÃO e/ou DESUNITIZAÇÃO a critério do TERMINAL.
5. SUBSTÂNCIAS OXIDANTES e PERÓXIDOS ORGÂNICOS	5.1	PACKING GROUP I - DESEMBARQUE e/ou EMBARQUE DIRETO.
		PACKING GROUP II - ARMAZENAGEM <u>sem</u> DESUNITIZAÇÃO, apenas para as cargas <u>não</u> constantes do ANEXO III da CDRJ.
	5.2	PACKING GROUP III - UNITIZAÇÃO ou DESUNITIZAÇÃO a critério do TERMINAL. UN.1442 (Perclorato de Amônia) ⇒ EMBARQUE e/ou DESEMBARQUE DIRETO.



SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLASSE	SUBCLASSE	CRITÉRIO
6. SUBSTÂNCIAS TÓXICAS e INFECTANTES	6.1	PACKING GROUP I - DESEMBARQUE ou EMBARQUE DIRETO.
		PACKING GROUP II - ARMAZENAGEM <u>sem</u> DESUNITIZAÇÃO, apenas para as cargas <u>não</u> constantes do ANEXO III da CDRJ.
		PACKING GROUP III - UNITIZAÇÃO e/ou DESUNITIZAÇÃO a critério do TERMINAL.
		UN.1694 (Chumbo Tetraetila) ⇒ EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.
	6.2	EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.
7. RADIOATIVOS	7	EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.
8. CORROSIVOS	8	PACKING GROUP I - DESEMBARQUE e/ou EMBARQUE DIRETO.
		PACKING GROUP II - ARMAZENAGEM <u>sem</u> DESUNITIZAÇÃO, apenas para as cargas <u>não</u> constantes do ANEXO III da CDRJ.
		PACKING GROUP III - UNITIZAÇÃO e/ou DESUNITIZAÇÃO a critério do TERMINAL.
9. CARGAS PERIGOSAS DIVERSAS	9	PACKING GROUP I - DESEMBARQUE ou EMBARQUE DIRETO.
		PACKING GROUP II - ARMAZENAGEM <u>sem</u> DESUNITIZAÇÃO.
		PACKING GROUP III - UNITIZAÇÃO e/ou DESUNITIZAÇÃO a critério do TERMINAL.
		UN.2211 (Poliestireno Expansível) ⇒ EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.

A Legislação Federal que ampara a NR- 29 estabelece:

CONTAINER REEFER acondicionando Mercadorias Perigosas ⇒ EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.

A CRITÉRIO DA PORTOSRIO:

- **CARGAS IMO SOLTAS** ⇒ EMBARQUE ou DESEMBARQUE DIRETO.
- **CARGAS IMO SEM PACKING GROUP** ⇒ ARMAZENAGEM sem DESUNITIZAÇÃO (EXCETO as CLASSES 1, 2, 7 e SUBCLASSE 6.2).

ANEXO III – TABELA DE DESCARGA / EMBARQUE DIRETO – PORTOSRIO - GRUPO DE EMBALAGEM II



DESCARGA / EMBARQUE DIRETO DE CARGAS IMO COM GRUPO DE EMBALAGEM II

Classe 3

UN. 1159	ÉTER DIISOPROPILICO (longa permanência à luz solar pode formar Peróxidos passíveis de explodir espontaneamente).
UN. 1203	GASOLINA
UN. 1204	NITROGLICERINA, solução alcoólica, com até 1% de Nitroglicerina.
UN. 1261	NITROMETANO (por seu limite de explosividade).
UN. 1863	Combustível para aviões
UN. 3064	NITROGLICERINA, solução alcoólica, com mais de 1% e menos de 5% de Nitroglicerina.

Classe 5.1

UN. 3759	NITRATO de AMÔNIO, emulsão, suspensão ou gel (intermediário para explosivos detonantes).
----------	---


Classe 6.1

UN. 1693	GÁS LACRIMOGENIO, substância líquida, NE (sem substância especificada).
UN. 2016	MUNIÇÃO TÓXICA, não explosiva, sem ruptor ou carga ejetora, sem espoleta (libera fumaça ou vapor tóxico)
UN. 2017	MUNIÇÃO LACRIMOGENIA, não explosiva, sem ruptor ou carga ejetora, sem espoleta (libera gás ou vapor irritante)
UN. 3448	GÁS LACRIMOGENEO Substância, sólido, NE (sem substância especificada).

Classe 8

UN. 2028	BOMBAS, FUMÍGENAS, não explosivas com líquido corrosivo, sem dispositivo iniciador.
----------	---

ANEXO IV – GUIA DE TRÁFEGO (MODELO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Permissão para tráfego das mercadorias abaixo de acordo com:

NÚMERO DA GUIA: 20190000116694	SFPC/01	Folha: 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 000075113	DATA: 12/07/2019	
NÚMERO DE VOLUMES: 1		


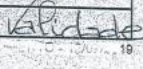
EMPRESA DE ORIGEM: _____ CNPJ: _____
DEPÓSITO: _____ Telefone: _____

TRANSPORTADOR: _____ CNPJ / CPF: _____
 Telefone: _____

EMPRESA DE DESTINO: _____ CNPJ: 1. _____
 Telefone: 2. _____
 SFPC: SFPC/01

DEPÓSITO: _____

Produto	Complemento	Unidade	Qtde.	Volume	Marca	Nº de Série
explosivos não listados nesta relação	CARGA MOLDADA	Unidade	3613,0			101826652

SELO DE AUTENTICIDADE REIMPRESSÃO Obrigatório o uso do selo no original Selo Número: 2261950 	ALMOXARIFE Macaé (RJ), 12/07/2019. Emitido por: 
Guia de Tráfego Válida até: 12/09/2019	

Instruções:

- 1) No caso de transporte aéreo, apresentar mais 3 (três) vias à Aeronáutica.
- 2) As alterações devem ser anotadas no verso.
- 3) Esta Guia de Tráfego terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 4) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 5) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.

ANEXO V – FICHA DE MONITORAMENTO DE CARGA E DO VEÍCULO RODOVIÁRIO

FICHA DE MONITORAÇÃO DA CARGA E DO VEÍCULO RODOVIÁRIO				
MONITORAÇÃO DA CARGA				
EMBALADO (TIPO)	RÓTULO	TAXA DE EXPOSIÇÃO μ Ci / Kg h		
		NA SUPERFÍCIE	A 1 METRO	

PONTOS	TAXA DE EXPOSIÇÃO μ Ci / kg h			ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL
	SUPERF.	2 METROS	CABINE DO MOTORISTA	





CROQUIS DA MONITORAÇÃO NO VEÍCULO




EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE
SINALIZAÇÃO DO VEÍCULO <input type="checkbox"/> 2 SÍMB. LATERAIS <input type="checkbox"/> 1 SÍMB. TRASEIRA			IT
SUPERVISOR DE RADIOPROTEÇÃO NOME : REG. CNEN Nº			DATA / /


ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR DE MATERIAIS RADIOATIVOS




DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR DE MATERIAIS RADIOATIVOS (ONU-CLASSE 7)			NÚMERO ON
ESTA REMESSA ESTÁ DENTRO DAS LIMITAÇÕES PRESCRITAS PARA:			
VEICULO DE PASSAGEIRO E CARGA <input type="checkbox"/>		VEICULO APENAS DE CARGA <input type="checkbox"/>	
NATUREZA E ATIVIDADE MÁXIMA DO CONTEÚDO			
RADIONÚCLEÍDO	FORMA	ATIVIDADE	
NOME OU SÍMBOLO DO PRINCIPAL CONTEÚDO RADIOATIVO.	<input type="checkbox"/> SOBFORMA ESPECIAL <input type="checkbox"/> BAE - I <input type="checkbox"/> BAE - II <input type="checkbox"/> BAE - III <input type="checkbox"/> OCS - I <input type="checkbox"/> OCS - II <input type="checkbox"/> OUTRAS FORMAS (ESPECIFICAR)	FORMA QUÍMICA E ESTADO FÍSICO (GASOSO, LÍQUIDO OU SÓLIDO).	EM BECQUEREL
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
EMBALADO			
NÚMERO DE EMBALADOS	CATEGORIA	ÍNDICE DE TRANSPORTE	TIPO
<input type="text"/>	I - BRANCO <input type="checkbox"/> II - AMARELO <input type="checkbox"/> III - AMARELO <input type="checkbox"/> III - AMARELO SOB USO EXCLUSIVO <input type="checkbox"/>	APENAS PARA CATEGORIAS DE RÓTULO AMARELO. <input type="text"/>	EXCEPTIVO <input type="checkbox"/> E I - I <input type="checkbox"/> E I - II <input type="checkbox"/> E I - III <input type="checkbox"/> TIPO A <input type="checkbox"/> TIPO B (U) <input type="checkbox"/> TIPO B (M) <input type="checkbox"/>
CERTIFICADOS ADICIONAIS OBTIDOS PELO EXPEDIDOR:		MARCA E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (PAÍS/Nº/COD)	
<input type="checkbox"/> - CERTIFICADO P/MAT. RADIOATIVO SOB FORMA ESPECIAL <input type="checkbox"/> - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMBALADO <input type="checkbox"/> - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NORMAL DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE		<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
MATERIAL FÍSSIL <input type="checkbox"/>		MATERIAL NÃO FÍSSIL <input type="checkbox"/>	
INFORMAÇÕES ESPECIAIS DE MANUSEIO			
"ATESTO QUE OS ITENS E MATERIAIS CONTIDOS NESTA EXPEDIÇÃO ESTÃO PRECISA E COMPLETAMENTE DESCRITOS ACIMA PELOS RESPECTIVOS NOMES PARA TRANSPORTE, BEM COMO DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS ACONDICIONADOS, MARCADOS E ROTULADOS, ENCONTRANDO-SE, SOB TODOS ASPECTOS, EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA TRANSPORTE POR (*) DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS E NORMAS GOVERNAMENTAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS APLICÁVEIS"			
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO EXPEDIDOR		NOME E TÍTULO DA PESSOA QUE ASSINA A DECLARAÇÃO:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
DATA:		ASSINATURA:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
LOCAL DE EMBARQUE:		DESTINO:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
OBS.: A INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 88.821, DE 6 DE OUTUBRO DE 1983, E NA RESOLUÇÃO CNEN-13/88 SUJEITA O INFRATOR A PENALIDADES LEGAIS. ESTA DECLARAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE ASSINADA PELO EXPEDIDOR DA CARGA NO PAÍS. (* - INSERIR OS MODOS DE TRANSPORTE ENVOLVIDOS)			



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR DE MATERIAIS RADIOATIVOS



Classe 1 - Explosivos			
			
<p>Subclasse 1.1 Substância e artigos com risco de explosão em massa.</p> <p>Subclasse 1.2 Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.</p> <p>Subclasse 1.3 Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa</p>	<p>Subclasse 1.4 Substância e artigos que não apresentam risco significativo.</p>	<p>Subclasse 1.5 Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;</p>	<p>Subclasse 1.6 Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.</p>

Classe 2 - Gases		
		
<p>Subclasse 2.1 Gases inflamáveis que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis.</p>	<p>Subclasse 2.2 Gases não-inflamáveis, não tóxicos asfixiantes ou oxidantes, que não se enquadrem em outra subclasse.</p>	<p>Subclasse 2.3 Gases tóxicos que constituam risco à saúde</p>


Classe 3 – Líquidos Inflamáveis	
	
Líquidos inflamáveis são líquidos, misturas de líquidos ou que contenham sólidos em solução ou suspensão.	

Classe 4 – Sólidos Inflamáveis		
		
Subclasse 4.1 Sólidos inflamáveis.	Subclasse 4.2 Substâncias sujeitas à combustão espontânea.	Subclasse 4.3 Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

Classe 5 – Oxidantes	
	
Subclasse 5.1 Substâncias que podem, em geral pela liberação de oxigênio, causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.	Subclasse 5.2 Peróxidos orgânicos.

Classe 6 – Substâncias Tóxicas e Infectantes	
	
Subclasse 6.1 Substâncias tóxicas.	Subclasse 6.2 Substâncias infectantes.

Classe 7 – Materiais Radioativos		
		
Radioativo I Baixas Emissões	Radioativo II Médias Emissões	Radioativo III Elevadas Emissões

Classe 8 – Substâncias Corrosivas

São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, correm materiais.

Classe 9 – Substâncias e Artigos Peri

São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco não ab

ANEXO VIII – TABELA DE SEGREGAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS

TABELA DE SEGREGAÇÃO

CLASSE	1.1 1.2 1.5	1.3 1.6	1.4	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
Explosivos 1.1, 1.2, 1.5	*	*	*	4	2	2	4	4	4	4	4	4	2	4	2	4	x
Explosivos 1.3, 1.6	*	*	*	4	2	2	4	3	3	4	4	4	2	4	2	2	x
Explosivos 1.4	*	*	*	2	1	1	2	2	2	2	2	2	x	4	2	2	x
Gases inflamáveis 2.1	4	4	2	x	x	x	2	1	2	x	2	2	x	4	2	1	x
Gases não tóxicos, não inflamáveis 2.2	2	2	1	x	x	x	1	x	1	x	x	1	x	2	1	x	x
Gases tóxicos 2.3	2	2	1	x	x	x	2	x	2	x	x	2	x	2	1	x	x
Líquido inflamáveis 3	4	4	2	2	1	2	x	x	2	1	2	2	x	3	2	x	x
Sólido inflamáveis 4.1	4	3	2	1	x	x	x	x	1	x	1	2	x	3	2	1	x
Substâncias sujeitas à combustão espontânea 4.2	4	3	2	2	1	2	2	1	x	1	2	2	1	3	2	1	x
Substâncias que são perigosas quando molhadas 4.3	4	4	2	x	x	x	1	x	1	x	2	2	x	2	2	1	x
Substâncias oxidantes 5.1	4	4	2	2	x	x	2	1	2	2	x	2	1	3	1	2	x
Peróxidos orgânicos 5.2	4	4	2	2	1	2	2	2	2	2	2	x	1	3	2	2	x
Venenos 6.1	2	2	x	x	x	x	x	x	1	x	1	1	x	1	x	x	x
Substâncias infectantes 6.2	4	4	4	4	2	2	3	3	3	2	3	3	1	x	3	3	x
Materials radioativos 7	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1	2	x	3	x	2	x
Corrosivos 8	4	2	2	1	x	x	x	1	1	1	2	2	x	3	2	x	x
Substâncias perigosas diversas 9	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Números e símbolos relativos aos termos abaixo conforme definidos na seção 15 da introdução geral do IMDG Code:

- 1 - "Longe de" (3m de separação)
- 2 - "Separado de" (6m de separação)
- 3 - "Separado por um compartimento completo" (12m de separação)
- 4 - "Separado longitudinalmente por um compartimento completo" (24m de separação)
- x - a segregação caso haja, é indicada na ficha individual da substância no IMDG
- * - Ver introdução à classe 1 para segregação no IMDG Code.

ANEXO IX – FICHA DE EMERGÊNCIA (MODELO)

MODELO DE FICHA DE EMERGÊNCIA
(Alterado pela Portaria MTE n.º 1.895, de 09 de dezembro de 2013)

Dimensões em milímetros

FICHA DE EMERGÊNCIA		
Expedidor:	Nome apropriado Para embarque	Número de risco: Número da ONU:
Endereço:		Classe ou subclasse de risco:
Tel:		Descrição da classe ou subclasse de risco:
		Grupo de embalagem:
Aspecto:		
EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento à emergência:		
RISCOS		
Fogo:		
Saúde:		
Meio Ambiente:		
EM CASO DE ACIDENTE		
Vazamento:		
Fogo:		
Poluição:		
Envolvimento de pessoas:		
Informações ao médico:		
Observações:		

250

188

5

5

Área A

Área B

Área C

Área D

Área E

Área F

(Assinatura eletrônica)

Jussara Neto Mendes

Superintendente Substituta de Sustentabilidade do Negócio



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Bezerra Gerlach, Técnico de Serviços Portuários**, em 06/06/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Porto Moreira, Gerente**, em 06/06/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7194070** e o código CRC **AB33E3B9**.



Referência: Processo nº 50905.004894/2022-13



SEI nº 7194070

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br